

RESOLVE:
Artigo 1.º - Alterar o Artigo 2.º da Portaria FAMERP n.º 050, de 04 de julho de 2018, Incisos I a III, para passar a constar:
I. Membros Efetivos:
a) Diretor Adjunto de Pessoal – Presidente;
b) Diretor Adjunto de Pós-Graduação – Membro Efetivo;
c) Coordenador Geral do Curso de Graduação em Medicina;
d) Coordenador Geral do Curso de Graduação em Enfermagem;
e) Coordenador Geral do Curso de Graduação em Psicologia.

Artigo 2.º - Conforme resultado da eleição, demonstrado em Ata de 10/12/2021, nomear os representantes das classes de Professor Adjunto e Professor Assistente (Quadro Especial em Extinção) e os representantes das Classes de Professor Adjunto Doutor e Professor Assistente Mestre (Quadro de Docentes FAMERP-LC 1.042/2008), junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, e por não haver representante da categoria de Professor Titular, nomear da forma que segue:

I. Representante da Classe de Professor Adjunto (Quadro Especial em Extinção): Profa. Dra. Rosemeire Aparecida Milhim Córdova;

II. Representante da Classe de Professor Assistente (Quadro Especial em Extinção): Profa. Célia Alves de Souza;

III. Representante da Classe de Professor Adjunto Doutor (Quadro de pessoal Docente-LC 1.042/2008): Profa. Dra. Eliana Márcia Sotello Cabrera;

IV. Representante da Classe de Professor Assistente Mestre (Quadro de pessoal Docente-LC 1.042/2008): Profa. Dra. Lilian Castiglioni.

Artigo 3.º - O mandato dos membros ocupantes das funções descritas no Artigo 1.º, Inciso I e alíneas a a e será coincidente com o mandato das respectivas funções e, o mandato dos membros nomeados no Artigo 2.º, Incisos I a IV, será de 02 anos, conforme Artigo 4.º da Portaria FAMERP N.º 67/2016.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00251
Número Contrato: 128/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3423-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: Julio Cezar Estrella
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM440-2022b1-Segurança da Informação
Valor: R\$ 33.400,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31/12/2022
Data da Assinatura: 22/12/2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00372
Número Contrato: 149/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3423-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: Cristhof Johann Roosen Runge
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM340-2022b2-Aplicações em Aprendizado de Máquina
Valor: R\$ 33.400,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31/12/2022
Data da Assinatura: 22/12/2021
Extrato de Contrato
Processo: UNIVESP-PRC-2021/00373
Número Contrato: 150/2021
Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3423-A
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
Contratado: Cristhof Johann Roosen Runge
Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM450-2022b2-Desenvolvimento para Dispositivos Móveis
Valor: R\$ 33.400,00
Natureza de despesa: 33903611
Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Vigência: 31/12/2022
Data da Assinatura: 22/12/2021

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Convênios
SESP-PRC-2021/00178 DM
Convênio nº 330/2021
Resumo do objeto: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS
Convênentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Diadema
Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 260.807,72, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 10.807,72 de responsabilidade da conveniada;
Data da assinatura: 14/12/2021
Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: 425 dias
Parecer Referencial CJ/SES nº 6/2021, de 10/05/2021
A conveniada deverá observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.
Gestor Técnico: Sr. Clayton Galdino de Almeida
SESP-PRC-2021/00225 DM
Convênio nº 322/2021
Resumo do objeto: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE FUTEBOL (Osasco)
Convênentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Osasco
Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 530.002,10, sendo R\$ 500.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 30.002,10 de responsabilidade da conveniada;
Data da assinatura: 13/12/2021
Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: 425 dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 6/2021, de 10/05/2021

A conveniada deverá observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Gestor Técnico: Sr. Clayton Galdino de Almeida
SESP-PRC-2021-00237 DM
Convênio nº 308/2021

Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PRÉ-COMPETIÇÃO NATAÇÃO – VOTUPORANGA – FASE II

Convênentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Votuporanga

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 254.000,00, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 4.000,00 de responsabilidade da conveniada;

Data da assinatura: 10/12/2021
Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
Fonte: Tesouro do Estado.

Vigência: 425 dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 06/2021, de 19/05/2021.

A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Gestor Técnico: Sr. Carlos Alberto Maranhão
SESP-PRC-2021/00236 DM

Convênio nº 311/2021

Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – NATAÇÃO – VOTUPORANGA – FASE III

Convênentes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 254.500,00, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 4.450,00 de responsabilidade da conveniada;

Data da assinatura: 10/12/2021
Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: 425 dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 06/2021, de 19/05/2021.

A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõem sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Gestor Técnico: Sr. Carlos Alberto Maranhão
SESP-EXP-2020/00069

Termo de Convênio nº 351/2021

Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao Ar Livre

Convênentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Paranapanema

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 42.748,23 sendo R\$ 40.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 2.748,23 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/11/21
Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021

Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

SESP-EXP-2019/00151

Termo de Convênio nº 350/2021

Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao

Ar Livre

Convênentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Campinas

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 103.000,00 sendo R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 3.000,00 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/10/21
Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021

Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

SESP-EXP-2019/00129

Termo de Convênio nº 353/2021

Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao

Ar Livre

Convênentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 184.473,79 sendo R\$ 120.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 64.473,79 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/11/21
Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021

Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

SESP-EXP-2019/00220

Termo de Convênio nº 354/2021

Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao

Ar Livre

Convênentes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
Valor: R\$ 413.906,01 sendo R\$ 240.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 173.906,01de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/11/21
Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021

Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

1º Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de Braúna

Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, alteração de gestor e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Sétima (Do Prazo de vigência) do referido convênio.

SPDOC 1780092/19

Data da Assinatura: 08/12/2021

Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Parecer Referencial CJ/SES nº245/2019, de 18/12/2019

Convênio nº 161/2018

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

Termo de Rescisão Amigável de Convênio

O Secretário de Estado de Esportes e o Prefeito Municipal de Embaúba no uso de suas atribuições, resolvem RESCINDIR, como rescindido tem, o Convênio 131/2018, de que trata o Processo SEESP 1861206/2019 – SELJ 0610/2018, celebrado em 05/07/2018, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Embaúba, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros para a “Construção de Campo Society”.

RETIFICAÇÕES

Retificação do D.O.

De 05/11/2021 Seção I pag.118

Despacho do Secretário, de 28/10/2021.

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos funcionários e servidores aos interessados abaixo, no mês de: outubro:

“FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO” E “CIRCUITO DE LAZER” nos municípios de IGARATA E JAMBEIRO no período de 29 a 31 de outubro DE 2021.

Onde se lê: Edilvana Mazzucanti Greco

Leia-se: Edilvana Mazucanti Greco

Onde se lê: Laércio Raimundo da Silva –RG.13.358.656-7

Leia-se: Laércio Raimundo da Silva –RG.13.358.565-7

Retificação do D.O.

De 18/11/2021 Seção I pag.102

Na portaria G-CEL 29/2021 de 18/11/2021

Coordenadora de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os funcionários e servidores para prestação de serviços, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços: “CIRCUITO DE LAZER” e “ FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO” no período de 18 a 20 de novembro, no município de BALBINOS.

Onde se lê: Luciano Aparecido Marqu

Leia-se: Luciano Aparecido Marques

Retificação do D.O.

De 26/11/2021 Seção I pag.53

Despacho do Secretário, de 18/11/2021.

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos funcionários e servidores aos interessados abaixo, no mês de: novembro:

“CIRCUITO DE LAZER” E “FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO” nos município de município de BALBINOS no período de 18 a 20 de novembro de 2021.

Onde se lê: Walkyria Fuga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717,

Leia-se: Walkyria Fuga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717-4

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO

Processo: SPdoc nº 1189590/2021

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Bilac objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (recapamento asfáltico, sinalização viária e rampas de acessibilidade) eem ruas pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Bilac A - Prefeito Manoel Marcato, Bilac D - Padre Luiz Zavariz e Bilac E - Padre Adriano Rodrigues da Silva.

Recurso:

Valor Total: R\$ 385.663,36

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$185.663,36

Data da assinatura: 16/12/2021

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101

Nota de empenho: 2021NE00354

Data da emissão NE: 14/12/2021

Parecer Referencial CJ/SH nº 3/2021 de 16 de julho de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO

Processo: SPdoc nº 1200795/2021

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Boracéia objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de praça) no Conjunto Habitacional Boracéia F.

Recurso:

Valor Total: R\$ 220.283,50

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 20.283,50

Data da assinatura: 16/12/2021

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101

Nota de empenho: 2021NE00355

Data da emissão NE: 14/12/2021

Parecer Referencial CJ/SH nº 4/2021 de 16 de julho de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO

Processo: SPdoc nº 920194/2021

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Lorena objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (campo de futebol) no Conjunto Habitacional Lorena A2/A3/A4/A5/A6/A7 - Bairro CECAP.

Recurso:

Valor Total: R\$ 521.372,55

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 271.372,55

Data da assinatura: 17/12/2021

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101

Nota de empenho: 2021NE00287

Data da emissão NE: 03/12/2021

Parecer Referencial CJ/SH nº 6/2021 de 05 de outubro de 2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 145, DE 22-12-2021

Estabelece procedimento para análise do processo de licenciamento da atividade de preparo de combustível derivado de resíduos perigosos para coprocessamento em fornos de clínquer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta a análise do processo de licenciamento da atividade de preparo de combustível derivado de resíduos perigosos para coprocessamento em fornos de clínquer.

§1º - O preparo de resíduos no Estado de São Paulo para utilização em coprocessamento em fornos de clínquer será analisado no licenciamento, conforme regras definidas na Decisão de Diretoria nº 73/2020/P ou outra que vier a substituí-la.

§2º - Esta Resolução aplica-se, também, às unidades de produção de clínquer que realizem o preparo de combustível derivado de resíduos sólidos perigosos (CDRP) no próprio estabelecimento onde será realizado o coprocessamento.

§ 3º - O procedimento estabelecido nesta resolução não se aplica a produção de substituto de matéria-prima derivado de resíduos sólidos, sendo que os empreendimentos, inclusive existentes, que pretendam produzi-lo, deverão obter o licenciamento específico, ocasião em que serão estabelecidas as condicionantes inerentes a esta atividade.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, entende-se:

I - Combustível derivado de resíduos sólidos perigosos (CDRP): Combustível alternativo preparado a partir de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, podendo conter resíduos Classe II - Não Perigosos, enquadrados de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 Resíduos Sólidos - Classificação, conforme os requisitos estabelecidos nesta Resolução para utilização em coprocessamento em fornos de clínquer;

II - Coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: destinação final ambientalmente adequada que envolve o processamento de resíduos sólidos como substituto parcial de matéria-prima e/ou de combustível no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação de cimento;

Artigo 7º - Não será permitido o recebimento nas unidades de preparo de CDRP dos seguintes resíduos sólidos gerados ou não no Estado de São Paulo:

I - Lodos de estações de tratamento, físico-químico ou biológico, de efluentes líquidos industriais, com exceção dos lodos constantes do Anexo I, da Resolução SIMA nº 47, de 06 de agosto de 2020;

II - Resíduos de agrotóxicos e de embalagens de agrotóxicos e de saneantes desinfestantes de venda restrita;

III - Resíduos contendo poluentes orgânicos persistentes em teores acima dos limites máximos estabelecidos no Anexo I, da Resolução CONAMA/MMA nº 499, de 06 de outubro de 2020;

IV - Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B, C, D e E, mesmo que descaracterizados por processos de tratamento e beneficiamento, incluindo os resíduos equiparados ao Grupo B;

V - Resíduos radioativos;

VI - Resíduos explosivos; e

VII - Resíduos como cinzas, fuligem, escória ou lodos, bem como outros tipos, gerados em equipamentos de controle de poluição atmosférica.

Parágrafo único - O recebimento de solos, areias e outros materiais resultantes da remediação de áreas contaminadas nas unidades de preparo de CDRP poderá ser aceito, por um período máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução, desde que previsto no Plano de Intervenção da área contaminada de origem, apresentado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, não se aplicando os critérios estabelecidos no artigo 5º. Neste período, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB definirão critérios específicos para o gerenciamento de solos, areias e outros materiais resultantes da recuperação de áreas contaminadas, os quais serão apresentados às Câmaras Ambientais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e colocados em consulta pública.

Artigo 8º - A caracterização do resíduo e CDRP, prevista nos artigos 5º, 6º e 7º, deverá ser realizada a partir da análise de amostras representativas do resíduo e CDRP, empregando-se as metodologias analíticas mais recentes estabelecidas em normas reconhecidas nacional ou internacionalmente.

Parágrafo único - A amostragem do resíduo deverá ser efetuada de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 9º - O atendimento ao estabelecido nos artigos 5º e 7º deverá ser considerado como pressuposto para admissão do resíduo na unidade de preparo de CDRP.

Artigo 10 - A licença da unidade de preparo deverá conter a listagem dos resíduos autorizados para recebimento, cabendo ao interessado implantar controle e registro dos tipos e quantidades de resíduos a serem recebidos, tipos e quantidades de CDRP produzidos e seus destinos, bem como a quantidade e destinação dos rejeitos.

§1º - Eventuais alterações dos tipos de resíduos recebidos deverão ser previamente solicitadas à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por meio de um novo licenciamento.

§2º - O registro dos tipos e quantidades de resíduos recebidos e do CDRP produzido, contendo identificação dos geradores, do destinatário, características físico-químicas, incluindo PCI e teor de cloro, deverá ser mantido disponível à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§3º - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB poderá definir procedimentos complementares visando ao controle e monitoramento da unidade de preparo.

§4º - Os rejeitos gerados em unidades de preparo de CDRP deverão ser gerenciados como perigosos, devendo ser obtido certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) para a sua destinação. A destinação desses rejeitos deverá ser compatível com as condicionantes da licença ambiental da empresa destinatária, ficando vedado o envio desses rejeitos para disposição em aterros classe II A ou II B.

Artigo 11 - O CDRP deverá ser encaminhado para unidade de coprocessamento em forno de clínquer que esteja devidamente licenciada para utilização desse material.

Artigo 12 - Para envio de resíduos e CDRP para unidades de preparo ou coprocessamento em fornos de clínquer no Estado ou em outros Estados, o gerador ou a unidade de preparo deverá obter certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI).

§1º - O envio de resíduos e de CDRP para outro Estado será realizado mediante a demonstração de anuência do órgão ambiental do Estado onde será realizado o coprocessamento.

Artigo 13 - As unidades de preparo devem atender à Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, pelo Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR) - Módulo MTR, instituído pela Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021.

§1º - As unidades de preparo de CDRP devem apresentar na Declaração Anual de Resíduos um relatório que demonstre as destinações e tecnologias de tratamento dadas pela unidade de preparo para toda a quantidade certificada.

§2º - O Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR) - MTR, instituído pela Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021, deverá estar integralmente implantado e disponível para utilização das Agências Ambientais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Artigo 14 - Os empreendimentos existentes e licenciados como unidade de preparo de CDRP deverão adequar as suas infraestruturas no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de junho de 2021.

Parágrafo único - Durante o processo de acreditação do laboratório a que se refere a exigência do artigo 4º, inciso VI, desde que comprovado o andamento do processo de acreditação, será admitida a verificação de caracterização de resíduos e CDRP por meio de laboratório externo acreditado.

Artigo 15 - Os CADRIs emitidos antes de 10 de junho de 2021 para os resíduos recebidos nas unidades de preparo que ainda estejam vigentes, permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação desta Resolução, ou até o final de seu prazo de validade - o que ocorrer primeiro.

Artigo 16 - O inciso II do artigo 7º da Resolução SIMA nº 47, de 06 de agosto de 2020, passa a conter a seguinte redação: "Artigo 7º -

....

II - Apresentar Poder Calorífico Inferior - PCI \geq 1.800 kcal/kg, medido em base seca, exceto para as tipologias de fontes para as quais não é aplicável este critério, conforme estabelecido no artigo 16 desta Resolução;

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 84, de 09 de agosto de 2021.

(Processo Digital nº CETESB.048862/2021-25).

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

PROCESSO: 12.385/2020

INTERESSADO:Cooperativa de Trabalho e Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - AMATER

ASSUNTO:Processo de contratação de serviços comuns – Apoio técnico a agricultores beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) – Capacitação de Manejo – item 3, referente ao Processo SIMA nº 8.487/2019.

APOSTILAMENTO DE 14/12/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 06/2020/CFB

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSAO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. retro.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços não contínuos de apoio técnico a agricultores beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) – Capacitação de Manejo, para Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, conforme planilhas de folhas retro, processo nº 12.378/2020.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 3.102,18 (três mil, cento e dois reais e dezoito centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

PROCESSO: 12.385/2020

INTERESSADO:Cooperativa de Trabalho e Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente - AMATER

ASSUNTO:Processo de contratação de serviços comuns – Apoio técnico a agricultores beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) – Capacitação de Manejo – item 4, referente ao Processo SIMA nº 8.487/2019.

APOSTILAMENTO DE 14/12/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2020/CFB

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSESSORIA TÉCNICA, EXTENSAO RURAL E MEIO AMBIENTE - AMATER foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada à fl. retro.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos), a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços não contínuos de apoio técnico a agricultores beneficiários do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) – Capacitação de Manejo, para Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, conforme planilhas de folhas retro, processo nº 12.378/2020.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 3.459,77 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – Gabinete do Secretário

Modalidade: Convite BEC
Processo: Sima.059935/2021-13
Nota de Empenho: 2021NE00286
Data do Empenho: 14/12/2021
Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
Contratado.: EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIO EIRELI
CNPJ: 11.395.850/0001-52
bjeto: Aquisição de material permanente - Identificador de Animal universal para o Departamento de Fauna.
Prazo de Entrega: 15 dias.
Valor: R\$ 13.850,00 (trezentos mil, oitocentos e cinquenta reais)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44905235, UGE 260130030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte 001001001 - emenda parlamentar

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II. (Processo eletrônico sistema BEC)
Processo SIMA.067261/2021-79
Nota de Empenho: 2021NE00301
Data do Empenho: 21/12/2021
Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
Contratado: JULIANA APARECIDA CORRÊA DE LIMA REIS
CNPJ: 34.132.558/0001-42
Objeto: Aquisição de Lupa Eletrônica (microscópio Digital) para o Departamento de Fauna através de emenda parlamentar Prof. Kenny, Número: 202007420133
Data da Entrega: 10 dias conforme prevê o Edital da dispensa.

Valor: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44905234, UGE 260130, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Ação de Estruturação e Gestão da Fiscalização e Conciliação Ambiental – Fonte 001 - tesouro - Emenda Parlamentar Voluntária nº 202007420133, do parlamentar Prof. Kenny

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional II - Araçatuba

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba – CTRF-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação de Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos nº 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.019203/2020-46
Autuado: JOÃO ANTONIO CARDOSO DE SÁ
CPF: 489.638.791-00

Município da Infração: Riolândia – SP

Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve comparecimento no Atendimento Ambiental de 05/02/2021 e que não houve apresentação de defesa administrativa válida no prazo de 20 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido pelo Artigo 15 do Decreto Estadual nº 64.456/2019, deverá ser efetuado o pagamento da multa no valor consolidado no Atendimento Ambiental realizado, correspondente a R\$ 1.520,00, devendo seu recolhimento ser efetuado em qualquer Agência Bancária na forma e prazo que consta do Boletim. O boleto, com vencimento em 17/03/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-

-SP. Caso haja interesse em parcelar o referido valor em até 06(seis) vezes, deverá ser apresentado a este CTR no prazo de 30 dias requerimento solicitando o parcelamento, nos termos do artigo 44 do Decreto Estadual 64.456/2019. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.019202/2020-79
Autuado: NORBERTO ROQUE CAPELLA
CPF: 076.523.148-44

Município da Infração: Riolândia – SP

Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve comparecimento no Atendimento Ambiental de 05/02/2021 e que não houve apresentação de defesa administrativa válida no prazo de 20 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido pelo Artigo 15 do Decreto Estadual nº 64.456/2019, deverá ser efetuado o pagamento da multa no valor consolidado no Atendimento Ambiental realizado, correspondente a R\$ 1.520,00, devendo seu recolhimento ser efetuado em qualquer Agência Bancária na forma e prazo que consta do Boletim. O boleto, com vencimento em 17/03/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Caso haja interesse em parcelar o referido valor em até 06(seis) vezes, deverá ser apresentado a este CTR no prazo de 30 dias requerimento solicitando o parcelamento, nos termos do artigo 44 do Decreto Estadual 64.456/2019. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental nº SMA.017169/2018-77
Autuado: CLEBER ROGERIO FERREIRA CANHADA
CPF: 296.191.238-59

Município da Infração: Mirandópolis – SP

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–Centro Técnico Regional de Araçatuba, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA nº 3505633não foi cumprido. Desta forma, se faz necessário o pagamento do valor suspenso pelo TCRA, correspondente a R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), que deverá ser feito em qualquer agência bancária, no prazo que consta na guia de arrecadação. O boleto, com vencimento em 18/02/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que no âmbito administrativo o AIA em questão será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação a obrigação da reparação do dano ambiental. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br ou pelo telefone (018) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental nº SMA.017167/2018-55
Autuado: CLEBER ROGERIO FERREIRA CANHADA
CPF: 296.191.238-59

Município da Infração: Mirandópolis – SP

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–Centro Técnico Regional de Araçatuba, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA nº 3505643 não foi cumprido. Desta forma, se faz necessário o pagamento do valor suspenso pelo TCRA, correspondente a R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), que deverá ser feito em qualquer agência bancária, no prazo que consta na guia de arrecadação . O boleto, com vencimento em 18/02/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que no âmbito administrativo o AIA em questão será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação a obrigação da reparação do dano ambiental. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br ou pelo telefone (018) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.023244/2020-46
Autuado: CLAUDINEI DONIZETE MARIANO
CPF: 266.300.678-51

Município da Infração: Turiúba – SP

Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 64.456/2019.Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação O boleto, com vencimento em 22/02/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.024859/2020-57
Autuado: ERIVALDO DE JESUS DOS SANTOS
CPF: 096.372.275-12

Município da Infração: General Salgado – SP

Informamos que será realizado novo Atendimento Ambiental para o Auto de Infração nº 20200615006677-3.O atendimento foi reagendado para o dia 31 de janeiro de 2022, às 08 horas, na sede da Polícia Ambiental, sito à Rua Guanabara, nº 107 –Bairro Jardim Clayton –BIRIGUI/SP, telefone (18) 3643-1750.Desta forma, fica o autuado INTIMADO A COMPARECER no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas de medidas para a regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal nº 9.605, de 1998, o Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e o Decreto Estadual nº 64456/2019. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo. Por fim informamos que, em caso de impossibilidade de comparecimento do AUTUADO, este poderá ser representado por pessoa devidamente outorgada, mediante procuração simples. Qualquer dúvida, entrar em contato pelo e-mail cfb.aracatuba@sp.gov.br, ou pelo telefone abaixo.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.023243/2020-79

Autuado: CLAUDINEI DONIZETE MARIANO

CPF: 266.300.678-51

Município da Infração: Turiúba – SP

Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 64.456/2019.Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação. O boleto, com vencimento em 16/02/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98

Auto de Infração Ambiental nº SMA.005181/2019-39
Autuado: Antonio Luiz Domingues
CPF: 136.943.878-89

Município da Infração: Promissão – SP

Considerando a solicitação de dilação de prazo para regularização do dano objeto do AIA supracitado junto à Cetesb, por meio desta informamos o DEFERIMENTO de 60 dias de prazo, contados do recebimento desta notificação. Desta forma, após o término do prazo estabelecido deverá ser encaminhado a este Centro Técnico Regional protocolo de solicitação junto ao órgão licenciador para a regularização do dano ambiental. A documentação poderá ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, nas Unidades da CFB ou por meio do endereço eletrônico: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/> Esclarecemos ainda que o não atendimento desta no prazo estipulado poderá acarretar nova infração administrativa, conforme artigo 76 da Resolução SIMA 05/2021, bem como haverá o encaminhamento de seu processo à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer executar a reparação do dano ambiental, nos termos da legislação vigente. Em caso de comparecimento, agendar previamente.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.009694/2019-80
Autuado: ANTONIO JOSE GRACINO RIBEIRO
CPF: 004.684.538-06

Município da Infração: Araçatuba – SP

Após análise da documentação protocolizada na data de 09/09/2021, verificou-se tratar do mesmo Relatório protocolado em 30/06/2021, no qual, após análise, foi enviada a Notificação 1362/2021. Portanto, conforme a referida Notificação, informamos que não foi possível verificar se o TCRA nº 85127/2019 vem sendo cumprido, tendo em vista que a coordenada geográfica informada no item 6. do Relatório apresentado não condiz com a localização das áreas autuadas (Área 03, Área 06 e Área 08, conforme descritas no Boletim de Ocorrência nº 07092019009050). As fotos apresentadas não contêm coordenadas geográficas ou as mesmas não se encontram nítidas. Desta forma, solicitamos apresentação de Relatório complementar, no qual seja demonstrado a situação das Áreas de Preservação Permanente autuadas no AIA 20190907009050-2, devendo conter no mínimo 6 (seis) fotografias com as respectivas coordenadas geográficas. Prazo para entrega: 30 dias contados do recebimento desta. Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados anualmente, até o prazo final para execução total das medidas compromissadas no TCRA nº 85127/2019, independente do autuado não ser mais o arrendatário da propriedade. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso, nos termos da legislação vigente. Cabe salientar que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar em nova infração, com base no artigo 76 da Resolução SIMA 05/2021. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental nº SIMA.009692/2019-46
Autuado: ANTONIO JOSE GRACINO RIBEIRO
CPF: 004.684.538-06

Município da Infração: Araçatuba – SP

Após análise da documentação protocolizada na data de 09/09/2021, verificou-se tratar do mesmo Relatório protocolado em 30/06/2021, no qual, após análise, foi enviada a Notificação 1361/2021. Portanto, conforme a referida Notificação, informamos que não foi possível verificar se o TCRA nº 85117/2019 vem sendo cumprido, tendo em vista que a coordenada geográfica informada no item 6. do Relatório apresentado não condiz com a localização das áreas autuadas (Área 01, Área 02 e Área 04, conforme descritas no Boletim de Ocorrência nº 07092019009050). As fotos apresentadas não contêm coordenadas geográficas ou as mesmas não se encontram nítidas. Desta forma, solicitamos apresentação de Relatório complementar, no qual seja demonstrado a situação das áreas de vegetação nativa objeto de especial preservação, autuadas no AIA 20190907009050-1, devendo conter no mínimo 6 (seis) fotografias com as respectivas coordenadas geográficas. Prazo para entrega: 30 dias contados do recebimento desta. Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados anualmente, até o prazo final para execução total das medidas compromissadas no TCRA nº 85117/2019, independente do autuado não ser mais o arrendatário da propriedade. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso, nos termos da legislação vigente. Cabe salientar que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar em nova infração, com base no artigo 76 da Resolução SIMA 05/2021. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental nº 334.179/201
Autuado: ANTONIO DE FREITAS MENDONÇA
CPF: 394.561.298-53

Município da Infração: Nhandeara – SP

Trata a presente comunicação acerca do desembargo da área objeto do Auto de Infração Ambiental nº 334.179/2016. Informamos que, após vistoria técnica realizada ao imóvel verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 75.654/2016 foi CUMPRIDO. Dessa forma, por não restarem mais pendências a serem resolvidas, já que também foi efetuado o pagamento da multa imposta, o presente Auto de Infração é considerado concluso e será encaminhado para arquivo. Esclarecemos que a área ora recuperada, por se tratar de local protegido pela legislação em vigor, deverá ser mantida livre de interferências negativamente impactantes. Futuras vistorias poderão ser realizadas pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade ou pela Polícia Militar Ambiental para verificação da efetiva manutenção adequada do local. Quaisquer dúvidas poderão ser tiradas pelo endereço eletrônico cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental nº 277.531/2013
Autuado: EDVAL LUIZ PASSARIN
CPF: 133.503.618-03

Município da Infração: Cosmorama – SP

Considerando a necessidade de continuidade da administração do Auto de Infração Ambiental em epígrafe, informamos que Vossa Senhoria deverá comparecer (necessário ligar para agendar a data) a este CTR no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta, para tratar de assunto referente à obrigação de reparação dos danos ambientais, mediante assinatura de